

RESOLUÇÃO CBH Macaé nº 84/2018, de 31 de Agosto de 2018.

"Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras - COMITÊ MACAÉ"

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e considerando:

- o Art. N° 27, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

- o Inciso VII do Art. N° 55, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece, como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

- o Inciso XI do Art. N° 45, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

- a Lei Estadual N° 4.247, de 16 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Resolução CBH Macaé N° 73 de 12 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o novo Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total mensal dos usos dos recursos hídricos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de Dezembro de 2003.

Parágrafo 1º - O valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será alterado para R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

Parágrafo 2º - O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ para aprovação;

II – A Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, visando a operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ.

Macaé, 31 de Agosto de 2018.



RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente